



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 730/95

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de Tributos municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, Taxa de Renovação de Licença para Localização e Funcionamento e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, inscritos em Dívida Ativa, inclusive os débitos ajuizados, os seguintes descontos:

- a) aos débitos relativos aos exercícios de 1990, 1991 e 1992:
- I - 80,0% (oitenta por cento), para pagamento até o dia 31 de janeiro de 1995;
 - II - 50,0% (cinquenta por cento), para pagamento até o dia 28 de fevereiro de 1995; e
 - III - 30,0% (trinta por cento), para pagamento até o dia 31 de março de 1995.
- b) aos débitos relativos aos exercícios de 1993 e 1994:
- I - 50,0% (cinquenta por cento), para pagamento até o dia 31 de janeiro de 1995;
 - II - 30,0% (trinta por cento), para pagamento até o dia 28 de fevereiro de 1995; e
 - III - 20,0% (vinte por cento), para pagamento até o dia 31 de março de 1995.

Parágrafo único. Os descontos de que trata o **caput**, incidirá sobre o valor do Imposto, acrescido das multas, juros e correção monetária, calculados na respectiva data de pagamento.

Art. 2º. Os contribuintes que não efetuarem o recolhimento nas datas aprazadas, poderão requerer o parcelamento do débito em até 08 (oito) vezes, sem os benefícios elencados no artigo primeiro desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, através da Secretaria de Economia e Finanças/Divisão de Tributação e Arrecadação, conceder a anistia total dos débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, inscritos em Dívida Ativa, até o exercício de 1989.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 1995.

NAVIRAÍ

RUMO AO TERCEIRO MILÊNIO

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO

-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 001/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal
Diário de
de Intenç. sob n.º 951
de 13/01/1989

(a) Responsável